Estatutos da CERCIMIRA

Proposta de revisão

Capítulo I
Natureza, denominação, sede, e objeto

Artigo 1º
Denominação e Natureza jurídica

A CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, C.R.L., é uma Cooperativa de solidariedade social, de primeiro grau, sem fins lucrativos, regida pelo Código Cooperativo, pelas disposições das leis complementares que sejam aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º
Sede e âmbito de ação

A Cooperativa tem a sua sede na Rua dos Claros, freguesia de Seixo de Mira, concelho de Mira, distrito de Coimbra, e o seu âmbito geográfico de ação abrange os concelhos de Mira, Vagos e Cantanhede.

Artigo 3º
Objetivos

1. A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por objetivo principal a promoção da cidadania dirigida a cidadãos com deficiências e/ou incapacidades, nas áreas da prestação de cuidados básicos, ocupação, apoio residencial, qualificação académica/ profissional e inserção social e profissional.
2. Subsidiariamente a Cooperativa pode desenvolver, com recursos próprios ou em parceria, atividades dirigidas a pessoas em situação de exclusão, relacionadas com a promoção dos valores e princípios de solidariedade social.

Artigo 4º
Atividades

1. Para a prossecução dos seus objetivos, a Cooperativa propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
   - *a.* Ações de prevenção da deficiência, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento.
   - *b.* Ações de informação e sensibilização junto da opinião pública em defesa dos direitos da pessoa com deficiência e respetivas famílias ou cuidadores.
   - *c.* Elaboração de um plano de desenvolvimento para cada cliente adequado às suas reais necessidades, potenciais e expectativas, bem como da respetiva família, através do desenvolvimento de atividades de cariz diverso, nomeadamente, terapêutico, estimulação sensorial, ocupacional, formativo, inserção social e profissional, lúdico, desportivo e cultural.

2. A Cooperativa propõe-se ainda criar e/ou manter as seguintes atividades instrumentais:
   - *a.* Participar em comissões e parcerias de âmbito regional e nacional no âmbito da elaboração de diagnósticos e estratégias de intervenção social integradas.
   - *b.* Colaborar na apresentação e execução de projetos de apoio e inclusão social e profissional dirigidos a cidadãos em situação de exclusão social.

Artigo 5º
Organização e Funcionamento.

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais constarão dos regulamentos internos elaborados pela administração e aprovados em assembleia geral.

Artigo 6º
Prestação de serviços

1. Os serviços prestados aos clientes da Cooperativa serão objeto de contratualização com os próprios ou através dos seus representantes legais.
2. As comparticipações familiares, quando aplicáveis, têm por base de cálculo a situação económica e financeira do agregado familiar.
3. As tabelas de comparticipações familiares da Cooperativa serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis, constando obrigatoriamente dos regulamentos internos.

Capítulo II
Dos Cooperadores

Artigo 7º
Qualidade dos cooperadores

1. A Cooperativa é composta por membros efetivos, membros honorários e membros beneméritos.
2. Podem ser membros efetivos as seguintes pessoas singulares, que se proponham a colaborar com a Cooperativa na prossecução dos seus objetivos:
   - *a.* Clientes: pessoas singulares que beneficiem de serviços contratualizados com a Cooperativa;
   - *b.* Pais dos clientes ou seus representantes legais.
   - *c.* Colaboradores: pessoas singulares com vínculo laboral à Cooperativa.
3. Podem ser membros honorários as pessoas singulares que por relevantes ações em prol da Cooperativa possam merecer essa distinção.

4. Podem ser membros beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que concedam à Cooperativa, de forma regular, donativos em dinheiro ou em géneros.
5. A qualificação como membro da Cooperativa extingue-se quando os pressupostos na base da sua atribuição deixem de ser verificados.
6. No caso do ponto anterior se aplicar a um membro efetivo que cumpra mandato nos órgãos sociais da Cooperativa, pode o mesmo solicitar a sua demissão, nos termos definidos nos Estatutos, ou optar pelo exercício do mandato em causa até à sua finalização, altura em que se produzirá automaticamente a extinção da sua qualificação.
7. A extinção da sua qualificação como membro deve obrigatoriamente constar de ata de reunião do órgão de administração, dela se dando conhecimento à mesa da assembleia geral.

Artigo 8º
Admissão de cooperadores

1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação à direção de requerimento por parte do interessado.
2. Apresentado o requerimento a que se refere o número anterior, o mesmo deverá ser apreciado na reunião do órgão de administração que se venha a realizar imediatamente após a sua data de entrada.
3. A sua decisão será notificada ao candidato no prazo de dez dias.
4. Em caso de rejeição a decisão deve ser fundamentada.
5. A decisão sobre o requerimento de admissão é suscetível de reclamação e de recurso hierárquico, a interpor nos termos do previstos no Código de Procedimento Administrativo, devendo ser decidida na assembleia geral subsequente.
6. Têm legitimidade para reclamar e para recorrer os membros da Cooperativa e o interessado na admissão como membro efetivo.
7. A admissão como membro honorário ou benemérito é deliberada em assembleia geral por proposta da direção.

Artigo 9º
Direitos dos membros

1. Constituem direitos dos membros:
   a. Participar nas reuniões da assembleia geral e apresentar propostas de interesse para a Cooperativa.
   b. Participar na atividade económica e social da Cooperativa.
   c. Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos destes estatutos.
   d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
   e. Apresentar a sua demissão.
2. São direitos exclusivos dos membros efetivos:
   a. Votar os pontos constantes da ordem de trabalhos da assembleia geral
   b. Eleger os órgãos da Cooperativa.
   c. Serem eleitos para os órgãos sociais, desde que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenha passado pelo menos um ano desde a data da sua admissão como membros.

Artigo 10º
Deveres dos membros

1. Os membros da Cooperativa devem respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos internos.
2. Os membros da Cooperativa devem ainda:
   a. Participar nas assembleias gerais.
   b. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
   c. Aceitar e exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos.
   d. De acordo com a sua disponibilidade, participar nas atividades da Cooperativa fora do seu âmbito regular, mas que sejam relevantes para a prossecução dos seus fins.

Artigo 11º
Demissão

1. O membro da Cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar à direção o respetivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efetive a demissão.
2. Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

Artigo 12º
Regime disciplinar

1. Aos membros que infrinjam a Lei, os Estatutos, os Regulamentos Internos, ou qualquer deliberação dos Órgãos Sociais, são aplicáveis, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:
   a. Repreensão.
   b. Multa.
   c. Suspensão.
   d. Perda de Mandato.
   e. Exclusão.
2. A aplicação de qualquer sanção prevista no número anterior é sempre precedida de um processo escrito.
3. Devem constar do processo escrito a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta da aplicação da sanção.
4. Não pode ser suprimida a nulidade resultante de:
   a. Falta de audiência do arguido.
   b. Insuficiente individualização das infrações imputadas ao arguido.
   c. Falta de referência aos preceitos legais, estatutários ou regulamentares, violados.
   d. Omissão de quaisquer diligências essenciais para a descoberta da verdade.
5. A aplicação das sanções referidas nas alíneas *a.*, *b.*,e *c.* do n.º1, compete ao órgão de administração, com admissibilidade de recurso para a assembleia geral.
6. A aplicação das sanções referidas nas alíneas *d.* e *e.* do n.º1 compete à assembleia geral.

Artigo 13º
Exclusão

1. A exclusão de um membro tem de ser fundada em violação grave e culposa prevista:
   a. No código cooperativo.
   b. Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo.
   c. Nos presentes estatutos ou nos regulamentos internos.
2. A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência mínima de sete dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.
3. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do órgão de administração tomou conhecimento do fato que a permite.
4. Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.
5. Ao membro da Cooperativa excluído, aplica-se o disposto na parte final do n.º1 do Artigo 89º do Código Cooperativo.

Capítulo III
Órgãos da Cooperativa

SECÇÃO I
Disposições gerais

Artigo 14º
Órgãos

1. São órgãos sociais da Cooperativa a assembleia geral, o órgão de administração e os órgãos de fiscalização.
2. A assembleia geral ou o órgão de administração podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 15º
Composição dos órgãos

1. O órgão de administração e o órgão de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por membros trabalhadores da Cooperativa.
2. O cargo de presidente do órgão de fiscalização não pode ser exercido por membros trabalhadores da Cooperativa.
3. No âmbito da obrigação legal de certificação legal de contas é obrigatória a existência de um revisor oficial de contas que não seja membro do órgão de fiscalização.

Artigo 16º
Eleição dos titulares dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, por votação secreta em lista, ou listas compostas exclusivamente por membros efetivos, em pleno uso dos seus direitos e deveres.
2. Na ausência de um regulamento eleitoral, a composição de qualquer lista de membros candidata aos órgãos sociais é previamente apresentada à mesa da assembleia geral, nos prazos e termos que esta vier a definir para o mandato em causa.
3. A composição da lista candidata inclui, pelo menos, um membro suplente para cada órgão, de forma a assegurar o seu funcionamento em caso de vacatura.
4. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
5. Em caso de vacatura do cargo, o membro efetivo designado para o preencher completa o mandato.
6. O cargo de presidente do órgão de administração só pode ser exercido consecutivamente pelo mesmo membro efetivo por três mandatos.
5. O disposto no número anterior não abrange os mandatos já exercidos ou os que estão em curso à data da aprovação dos presentes estatutos.
6. A organização do ato eleitoral cabe à mesa da assembleia geral.

Artigo 17º
Perda de mandato

1. São causas de perda de mandato dos titulares dos órgãos da Cooperativa:
   a. Condenação por insolvência culposa.
   b. A condenação pelos crimes de insolvência dolosa/culposa ou negligente/fortuita da Cooperativa, crimes contra a setor público ou contra o sector cooperativo e social, designadamente pela apropriação de bens do sector cooperativo e social e por administração danosa em unidade económica nele integrada.
   c. Por violação grave dos deveres funcionais.

Artigo 18º
Incompatibilidades

1. Nenhum membro pode ser simultaneamente titular dos vários órgãos sociais da Cooperativa.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa, ou ser simultaneamente titulares do órgão de administração e do órgão de fiscalização os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

Artigo 19º
Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual esteja interessado, bem como o seu cônjuge, a pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros titulares do órgão de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Cooperativa.
3. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Cooperativa nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com as da Cooperativa.

Artigo 20º

Funcionamento dos órgãos

1. Em todos os órgãos da Cooperativa o respetivo presidente tem voto de qualidade.
2. Nenhum órgão da Cooperativa pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas, sem prejuízo de estas serem ocupadas por titulares suplentes, sempre que os mesmos estejam previstos nos estatutos.
3. As decisões dos órgãos efetivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros realizam-se por voto secreto.
5. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia geral

Artigo 21º
Definição, composição e deliberações da assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os seus membros.
2. Participam na assembleia geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º
Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas *c.* e *d.* do Artigo 26º destes estatutos, e outra até 31 de dezembro para apreciação e votação das matérias referidas na alínea *e.* do mesmo artigo.
3. A assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido do órgão de administração, do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, cinco por cento dos membros da Cooperativa.

Artigo 23º
Mesa da assembleia geral

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e pelo secretário.
2. Ao presidente incumbe:
   a. Convocar a assembleia geral.
   b. Presidir à assembleia geral e dirigir os trabalhos.
   c. Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos da Cooperativa.
   d. Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais.
3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.
4. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.
6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 24º
Convocatória da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos quinze dias de antecedência.
2. A convocatória, que contém a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião pode ser enviada a todos os membros por via postal ou entregue pessoalmente, ou ainda, em relação aos membros que comuniquem previamente o seu consentimento, por envio através de correio eletrónico com recibo de leitura.
3. A convocatória é sempre afixada na sede da Cooperativa.
4. A convocatória da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, previstos no n.º3 do Artigo 22º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data de receção do pedido ou requerimento.

Artigo 25º
Quórum

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos membros com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reúne com qualquer número de membros, uma hora depois.
3. No caso de a convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos membros, a reunião só se efetua se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 26º
Competências da assembleia geral

1. É da competência exclusiva da assembleia geral:
   a. Organizar o processo da eleição dos órgãos sociais, na ausência de um regulamento eleitoral específico aprovado, definindo um prazo e os termos da aceitação das listas de membros candidatas aos órgãos sociais.
   b. Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais.
   c. Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documento de prestação de contas, bem como parecer do conselho fiscal.
   d. Apreciar a certificação legal contas, quando a houver.

e. Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.
f. Aprovar a forma de distribuição dos excedentes.
g. Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos.
h. Aprovar a fusão ou cisão da Cooperativa.
i. Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa.
j. Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações.
k. Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão, recusa ou perda de qualificação dos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direção.
l. Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa quando a ela houver lugar.
m. Deliberar sobre a preposição de ações da Cooperativa contra os administradores e titulares do órgão de fiscalização, bem como a desistência e a transação nessas ações.

Artigo 27º
Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º3 do Artigo 78º do Código Cooperativo.

Artigo 28º
Votação

1. Cada membro efetivo tem direito a um voto.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *g.*, *h.*, *i.*, *j.* e *m.* do Artigo 26º dos presentes estatutos.
3. No caso da alínea *i.* do Artigo 26º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no Artigo 11º do Código Cooperativo se declarar disposto a assegurar a permanência da Cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 29º
Voto por correspondência

1. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos constantes da ordem de trabalhos.
2. O seu exercício concretiza-se pelo envio de carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da assembleia geral, por ele recebida até dois dias úteis antes da data anunciada na convocatória.
3. Na carta registada deve constar de forma clara e inequívoca o sentido de voto e o respetivo, ou respetivos pontos da ordem de trabalhos aplicáveis.
4. São apenas admitidos os seguintes sentidos de voto:
a. Voto a favor;
b. Voto contra;
c. Abstenção.
5. O voto por correspondência deve ser apreciado pela mesa da assembleia geral quanto à sua autenticidade e admissibilidade, nomeadamente verificando a qualidade do membro que o submete, sem prejuízo de ser preservado o direito ao voto secreto, nas situações em que o mesmo é exigido.
6. Em votações em que se exija sufrágio secreto, o membro que pretenda exercer o seu voto por correspondência deve solicitar o respetivo boletim ao presidente da assembleia geral e enviá-lo respeitando as condições estabelecidas no ponto 2 deste artigo, dobrado em quarto, isolado e selado dentro de envelope próprio.
7. Os boletins para o exercício de voto secreto por correspondência não podem ser diferenciados dos restantes usados para o ato.
8. Os boletins de voto por correspondência recebidos e verificados quanto à sua autenticidade e elegibilidade, são incluídos na mesma urna dos restantes pela mesa da assembleia geral em causa.
9. Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Artigo 30º
Voto por representação

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante, constar de documento escrito, datado e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.
2. A autenticidade da representação manifesta-se por assinatura legalmente reconhecida do membro representado, aposta em procuração escrita, em que conste o nome do membro representante.
3. Cada membro só pode representar um outro membro da Cooperativa.

SECÇÃO III
Direção

Artigo 31º
Composição

O conselho de administração é composto por cinco membros efetivos, um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais e um membro suplente.

Artigo 32º
Deveres dos titulares do órgão de administração

1. No exercício do cargo, os membros do órgão de administração devem:
a. Praticar os atos necessários à defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores, bem como à salvaguarda dos princípios cooperativos.
b. Usar a diligência exigível ao exercício das suas funções, designadamente no acompanhamento da evolução económico-financeira da Cooperativa e na preparação adequada das decisões.

2. Aos membros do órgão de administração da Cooperativa é vedado:

a. Negociar, por conta própria, diretamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, sem prejuízo da prática dos atos inerentes à qualidade de membro.
b. Exercer atividade concorrente com a da Cooperativa.
c. Aproveitar oportunidades de negócio da Cooperativa em benefício próprio.

3. Os deveres prescritos nos números anteriores são aplicáveis aos membros titulares do órgão de fiscalização.

Artigo 33º
Competência

O concelho de administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório e as contas de exercícios, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
b. Executar o plano de atividades anual.
c. Atender as solicitações do órgão de fiscalização nas matérias da competência deste.
d. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas estatutariamente.
e. Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa.
f. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa.
g. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos.
h. Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

Artigo 34º
Reuniões

1. O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocado pelo seu presidente.
2. O conselho de administração reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. O conselho de administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.
4. O membro suplente do conselho de administração, assim como os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do concelho de administração mas sem direito a voto.

Artigo 35º
Forma de obrigar a Cooperativa

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas de dois membros do conselho de administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

Artigo 36º
Delegação de poderes

1. O conselho de administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros.
2. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da Cooperativa em ato determinado.
3. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

SECÇÃO IV
Conselho fiscal

Artigo 37º
Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 38º
Deveres dos titulares do conselho fiscal

1. Os titulares do conselho fiscal têm o dever de:

a. Assistir às reuniões da assembleia geral em que se apreciam as contas do exercício e bem assim às reuniões do órgão de administração para que o presidente os convoque.
b. Exercer fiscalização conscienciosa e imparcial.
c. Guardar segredo dos factos e informações de que tomem conhecimento em razão das suas funções.
d. Registar por escrito e dar conhecimento ao órgão de administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas.
e. Informar na primeira assembleia geral que se realize, de todas as irregularidades e inexatidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções.

2. Os titulares do conselho fiscal não podem aproveitar-se de segredos comerciais de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 39º
Competência

1. Ao conselho fiscal compete designadamente:

f. Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos.
g. Fiscalizar a administração da Cooperativa.
h. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte.
i. Verificar, quando entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respetivas atas.
j. Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte, em face do parecer do revisor oficial de contas.
k. Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do número 3 do Artigo 22º.

l. Convocar a assembleia geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigado a fazê-lo.

Artigo 40º
Reuniões

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do presidente.
2. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 41º
Quórum

1. O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.
2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

SECÇÃO V
Revisor oficial de contas

Artigo 42º
Funções

O revisor oficial de contas exerce as seguintes funções:

a. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
b. Verificar, quando entenda como necessário, e pela forma que entenda adequada a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à Cooperativa.
c. Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas.
d. Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Cooperativa conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

SECÇÃO VI
Da responsabilidade civil pela administração e fiscalização da Cooperativa

Artigo 43º
Responsabilidade civil dos membros da administração para com a Cooperativa

1. Os administradores respondem para com a Cooperativa pelos danos a esta causados por atos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou estatutários, regulamentos internos e deliberações da assembleia geral, salvo se provarem que atuaram sem culpa.
2. Os administradores são responsáveis, designadamente, pelos danos causados pelos seguintes atos:

a. Prática, em nome da Cooperativa, de atos estranhos ao objeto ou aos interesses desta ou permitindo a prática de tais atos.
b. Pagamento de importâncias não devidas pela Cooperativa.
c. Não cobrança de créditos que por isso hajam prescrito.
d. Distribuição de excedentes fictícios que violem o código cooperativo e a legislação complementar aplicável aos diferentes ramos do sector cooperativo.
e. Aproveitamento do respetivo mandato, com ou sem utilização de bens ou créditos da Cooperativa, em benefício próprio ou de outras pessoas, singulares ou coletivas.

3. Não são responsáveis pelos danos resultantes de uma deliberação colegial os administradores que não tenham participado, ou hajam votado vencidos, desde que exarem em ata o seu voto.
4. A aprovação pela assembleia geral do relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas não implica a renúncia aos direitos de indeminização da Cooperativa contra os administradores, salvo se os factos constitutivos da responsabilidade tiverem sido expressamente levados ao conhecimento dos membros da Cooperativa antes da aprovação.
5. O parecer favorável do órgão de fiscalização ou consentimento deste não exoneram de responsabilidade os titulares da administração.
6. A delegação de poderes do conselho de administração em um ou mais mandatários não isenta de responsabilidade os titulares do concelho de administração, salvo o disposto no n.º 36º destes estatutos.

Artigo 44º
Diretores executivos e outros mandatários

Os diretores executivos e outros mandatários são responsáveis para com a Cooperativa, pela violação do mandato.

Artigo 45º
Responsabilidade para com os credores da Cooperativa

Os membros titulares do órgão de administração respondem para com os credores da Cooperativa quando culposamente, o património se torne insuficiente para a satisfação dos respetivos créditos.

Artigo 46º
Responsabilidade para com terceiros

Os membros titulares do órgão de administração respondem nos termos gerais para com os cooperadores e terceiros pelos danos que diretamente lhes causarem no exercício das suas funções.

Artigo 47º
Responsabilidade de titulares do conselho fiscal

1. Os titulares do conselho fiscal respondem nos termos aplicáveis das disposições anteriores.

2. Os titulares do conselho fiscal respondem solidariamente com os administradores da Cooperativa por atos ou omissões destes no desempenho do ato, quando o dano se não houvesse produzido se cumpridas as suas obrigações de fiscalização.

Artigo 48º
Responsabilidade do revisor de contas

1. O revisor oficial de contas responde para com a Cooperativa e os cooperadores pelos danos que lhes acusar com a sua conduta culposa, sendo aplicável o Artigo 45º destes estatutos.
2. Os revisores oficiais de contas respondem para com os credores nos termos previstos no Artigo 43º dos presentes estatutos.

Artigo 49º
Direito de ação

1. A ação de responsabilidade proposta pela Cooperativa depende da deliberação dos membros efetivos devendo ser proposta no prazo de seis meses a contar da referida deliberação.
2. A Cooperativa é representada na ação pelo órgão de administração ou pelos membros que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.
3. Na assembleia geral que aprecie os documentos de prestação de contas, e mesmo que tais assuntos não constem da ordem da convocatória, podem ser tomadas decisões sobre a ação de responsabilidade e sobre a destituição dos administradores que a assembleia considere responsáveis.
4. Aqueles cuja responsabilidade estiver em causa não podem votar nas decisões previstas nos números anteriores.

Artigo 50º
Ação de responsabilidade proposta por membros

1. Pode ser proposta ação de responsabilidade contra os administradores da Cooperativa, com vista à reparação do prejuízo que a Cooperativa tenha sofrido, desde que a Cooperativa não tenha ela própria intentado essa ação.
2. Considera-se que a Cooperativa não solicitou a reparação do dano quando:
   a. A assembleia geral deliberou não propor a ação de responsabilidade dos administradores.
   b. Decorrido o prazo previsto no Artigo anterior a ação da Cooperativa não foi proposta.
3. Para que a ação de responsabilidade contra os administradores da Cooperativa possa ser proposta, tem de ser observada a percentagem mínima de dez por cento dos membros efetivos.
4. Os membros podem encarregar um ou algum deles de os representar, para os efeitos do exercício do direito previsto neste Artigo.
5. Na ação da Cooperativa proposta nos termos dos Artigos anteriores, a Cooperativa é chamada à causa por intermédio dos seus representantes.
6. O disposto no presente Artigo pode verificar-se independentemente do pedido de indemnização dos danos individuais que tenham sido causados aos cooperadores.

Capítulo IV
Regime económico

Artigo 51º
Responsabilidade

1. Só o património da Cooperativa responde para com os credores pelas dívidas desta, salvo o disposto no número seguinte.
2. Cada cooperador limita a sua responsabilidade ao montante do capital subscrito.

Artigo 52º
Capital social

1. O capital social é variável, resulta das entradas subscritas em cada momento pelos membros efetivos.
2. Esse montante não pode ser inferior a 1500 euros.

Artigo 53º
Títulos de capital

1. O capital social é representado por títulos de capital, que têm um valor nominal de cinco euros.
2. Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções:
   a. A denominação da entidade.
   b. O número de registo na Cooperativa.
   c. O valor.
   d. A data de emissão.
   e. O número em série ou contínua.
   f. A assinatura e quem obriga a Cooperativa.
   g. O nome e a assinatura do cooperador titular.
3. Os membros efetivos, no momento da sua admissão, têm que subscrever três títulos de capital.
4. O capital subscrito deve ser realizado em dinheiro.
5. Os títulos de capital não são transmissíveis.

Artigo 54º
Reembolso

1. O cooperador que se demitir ou por força estatutária perder a qualificação como membro efetivo pode solicitar o reembolso dos títulos de capital.
2. O herdeiro ou legatário tem direito ao reembolso dos títulos de capital.
3. O prazo máximo para o reembolso dos títulos de capital é de um ano.

Artigo 55º
Reserva legal

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.
2. Reverte para esta reserva uma proporção a determinar pela assembleia geral, nunca inferior a cinco por cento dos excedentes anuais líquidos.

3. Estas deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao capital social atingido pela Cooperativa no exercício social.
4. A reserva legal só pode ser utilizada para:
   a. Cobrir a parte do prejuízo acusado no balanço de exercício que não possa ser coberto pela utilização de outras reservas.
   b. Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberto pelo resultado do exercício nem pela utilização de outras reservas.

Artigo 56º
Reserva para educação e formação cooperativas

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º2 do Artigo anterior:
   a. Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva.
   b. Os resultados anuais líquidos que não forem afetados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela assembleia geral.
4. O órgão de administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por decisão da assembleia geral, pode igualmente ser afetada pelo órgão de administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjuntamente, impliquem a Cooperativa:
   c. Outra ou outras cooperativas.
   d. Uma ou mais entidades da economia social.
   e. Uma ou mais pessoas coletivas de direito público.
6. A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da Cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

Artigo 57º
Distribuição de excedentes

1. Não se podem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.
2. Todos os excedentes gerados pela atividade da Cooperativa deverão, excetuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da atividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas aos seus clientes.

Capitulo V
Da fusão, cisão e transformação da Cooperativa

Artigo 58º
Formas de fusão das Cooperativas

1. A fusão da Cooperativa pode operar-se por criação de nova cooperativa e por incorporação.
2. Verifica-se a fusão por criação de nova cooperativa, quando duas ou mais cooperativas, com a simultânea extinção da sua personalidade jurídica, constituem uma nova cooperativa, assumindo a nova cooperativa a totalidade dos direitos e obrigações das cooperativas fundidas.
3. Verifica-se a fusão por incorporação quando uma ou mais cooperativas, em simultâneo com a extinção da sua personalidade jurídica, passam a fazer parte integrante de uma outra cooperativa, que assume a totalidade dos direitos e obrigações das cooperativas incorporadas.
4. A fusão só pode ser validamente efetivada por decisão de, pelo menos, dois terços dos votos dos cooperadores presentes ou representados em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.
5. Mediante prévio parecer favorável da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), as cooperativas de grau superior podem requerer judicialmente a fusão por incorporação de uma ou mais cooperativas numa terceira, que assume a totalidade dos direitos e obrigações de cooperativas que naquelas estejam integradas ou com as quais tenham uma conexão relevante, quando ocorra alguma das seguintes circunstâncias:
   a. Se verifique por um período superior a doze meses a inexistência ou inatividade dos órgãos sociais, assim como a impossibilidade de os eleger;
   b. Sejam desenvolvidas de forma reiterada atividades alheias ao objeto da cooperativa.

Artigo 59º
Cisão da Cooperativa

1. Verifica-se a cisão da cooperativa sempre que nesta se opere divisão dos seus membros e património, com a consequente criação de uma ou mais cooperativas novas.
2. A cisão é integral ou parcial, conforme simultaneamente se verificar, ou não, a extinção da cooperativa original.
3. É aplicável à cisão da cooperativa o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 60º
Nulidade da transformação

É nula a transformação de uma cooperativa em qualquer tipo de sociedade comercial, sendo também feridos de nulidade os atos que contrariem ou iludam esta proibição legal.

Capitulo VI
Dissolução e liquidação

Artigo 61º
Dissolução

1. A Cooperativa pode dissolver-se por:
   a. Esgotamento do objeto, impossibilidade insuperável da sua prossecução ou falta de coincidência entre o objeto real e o objeto expresso nos presentes estatutos.
   b. Diminuição do número de membros abaixo do legalmente previsto, por um período de tempo superior

a doze meses e desde que tal redução não seja temporária ou ocasional.

c. Decisão da assembleia geral.

d. Decisão judicial transitada em julgado que declare a insolvência da Cooperativa.

e. Decisão judicial transitada em julgado que verifique que a Cooperativa não respeita no seu funcionamento os princípios cooperativos, que utiliza sistematicamente meios ilícitos para a prossecução do seu objeto ou que recorre à forma de cooperativa para alcançar indevidamente benefícios legais.

f. Omissão da entrega da declaração fiscal de rendimentos durante dois anos consecutivos comunicada pela administração tributária ao serviço de registo competente.

g. Comunicação da ausência de atividade efetiva verificada nos termos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço de registo competente.

h. Comunicação da declaração oficiosa de cessação da atividade nos termos previstos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente.

2. Nos casos previstos nas alíneas *a.* e *c.* a dissolução é imediata.

3. Nos casos previstos nas alíneas *a.*, *b.*, do n.º1 a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado a requerimento da Cooperativa, de qualquer cooperador, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 114º do código cooperativo.

4. Nos casos a que se referem as alíneas, *g.* e *h.* do n.º1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado oficiosamente pelo serviço de registo competente

Artigo 62º
Processo de liquidação e partilha

1. A dissolução da Cooperativa, qualquer que seja o motivo, implica a nomeação de uma comissão liquidatária encarregada do processo de liquidação do respetivo património.

2. A assembleia geral que deliberar a dissolução da Cooperativa deve eleger a comissão liquidatária, a quem confere os poderes necessários para dentro do prazo que lhe fixar, proceder à liquidação.

3. Aos casos de dissolução previstos nas alíneas *a.*, *b.*, *f.*, *g.* e *h.* do n.º1 do Artigo anterior é aplicável o regime jurídico do procedimento de liquidação por via administrativa de entidades comerciais.

4. Nos casos em que tenha ocorrido dissolução administrativa promovida por via oficiosa, a liquidação é igualmente promovida oficiosamente pelo serviço de registo competente.

5. Ao caso de dissolução previsto na alínea *d.* do n.º1 do Artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6. Aos casos de dissolução previstos na alínea *e.* do n.º1 do Artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do processo de liquidação judicial de sociedades constante do Código de Processo Civil.

7. Feita a liquidação total, deve a comissão liquidatária apresentar as contas à assembleia geral, ao serviço de registo competente ou ao tribunal, conforme os casos, organizando sob a forma e mapa, um projeto de partilha do saldo, nos termos do Artigo seguinte.

8. A última assembleia geral, o serviço de registo competente ou o tribunal, conforme os casos, designam quem deve ficar depositário, dos livros, papéis e documentos da Cooperativa, os quais devem ser conservados pelo prazo de cinco anos.

Artigo 63º
Destino do património em liquidação

1. Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este é aplicado, imediatamente e pela seguinte ordem, a:

a. Pagar os salários e as prestações devidas aos trabalhadores da Cooperativa.

b. Pagar os restantes débitos da Cooperativa.

c. Resgatar os títulos de capital.

2. O montante de reserva legal, estabelecido nos termos do Artigo 52º destes estatutos, que não tenha sido destinado a cobrir eventuais perdas de exercício e que não seja suscetível de aplicação diversa, transita com idêntica finalidade para uma outra entidade cooperativa, preferencialmente do mesmo município, a determinar pela federação ou confederação representativa da atividade principal da Cooperativa

Artigo 64º
Casos Omissos

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.